

Aviso para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

Formação da Administração pública regional e local

Código do aviso

Data da publicação

M2030 – 2024 -17

09/07/2024

Apoio para

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas abrange a tipologia de operação “Formação da Administração pública regional e local”, tendo como objetivo A apoiar a melhoria da prestação do serviço público, através da formação dos seus trabalhadores, através de ações de formação, designadamente no contexto das transições digital e climática.

Ações abrangidas por este aviso

Ações de formação profissional que visem a melhoria das competências e qualificações dos trabalhadores, com o objetivo de melhorar a prestação do serviço público, designadamente no âmbito de processos de reorganização, reestruturação e inovação organizacional

Entidades que se podem candidatar

- Pessoas coletivas de direito público;
- Entidades pertencentes ao setor público empresarial da RAM;
- Associações de Municípios da RAM.

Área geográfica abrangida

NUTS II Região Autónoma da Madeira

Período de candidaturas

Abertura: 09/07/2024 às 14h00

Termo – 05/08/2024 às 17h00

Dotação fundo indicativa disponível neste Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento aviso

1.500.000,00€

FSE

85 %

Programa financiador

Programa Regional da Madeira 2021-2027

Entidade gestora do apoio

Instituto para a Qualificação (IQ, IP-RAM), na qualidade de Organismo Intermédio

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional da Madeira 2021-2027

Telefone: +351 291 214 000

Correio eletrónico: idr@madeira.gov.pt

Código do aviso M2030-2024-17

Data de publicação 09/07/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Formação da Administração pública regional e local

Finalidades e objetivos

Visa o financiamento de ações de formação profissional tendo como objetivo a melhoria das competências e qualificações dos trabalhadores, com o objetivo de melhorar a prestação do serviço público, designadamente no âmbito de processos de reorganização, reestruturação e inovação organizacional.

Dotação

Programa	Programa Regional da Madeira 2030			
Prioridade do Programa	OP4A. Madeira + Social e Inclusiva (FSE+)			
Objetivos específicos	ESO 4.4 Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem-adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde			
Tipologia de ação	ESO4.4-01 Competências e qualificações no âmbito empresarial e da administração regional e local			
Tipologia de intervenção	ESO4.4-01-02. Qualificação de serviços territoriais			
Tipologia de operação	4016 Formação da Administração pública regional e local			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	1.500.000,00€	85%	264.705,88€	OR / OE
Dotação Global	1.764.705,88	100%		

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Área geográfica

RAM (NUTS II)

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 1139/2023, de 28 de dezembro de 2023 que aprova o Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, no âmbito do Fundo Social Europeu para o período de programação 2021-2027, na sua redação atual

Ações elegíveis

No âmbito deste aviso os cursos de formação profissional, desenvolvidos em regime presencial, com uma duração mínima de 7 horas, devendo as turmas ser constituídas por um máximo de 20 formandos por ação. Não são elegíveis ações de formação de carácter académico ou cuja conclusão possa conceder ou acumular unidade de crédito e/ou outra unidade equivalente, conducentes à atribuição de grau académico, nem participações individuais em formação.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Beneficiários:

- Pessoas coletivas de direito público;
- Entidades pertencentes ao setor público empresarial da RAM;
- Associações de Municípios da RAM.

Destinatários:

- Trabalhadores no exercício de funções públicas;
- Titulares de cargos públicos;

- Trabalhadores afetos a entidades do setor público empresarial da RAM;
- Colaboradores que desempenhem funções com reporte funcional as entidades mencionadas

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Os beneficiários têm de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação o cumprimento dos requisitos estabelecidos no disposto no Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, e no artigo 7.º do Regulamento Específico bem como garantir que não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no Artigo 16.º do citado Decreto-Lei.

Os beneficiários estão obrigados ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, bem como no artigo 8.º do Regulamento Específico.

A duração máxima da operação é de 24 meses, contados a partir do início da primeira ação de formação.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	1 Candidatura por Beneficiário	24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de custos unitários, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

A taxa de financiamento é de 100%, comparticipada em 85% pelo FSE+ e 15% pelo Orçamento de Estado, ou de 85%, comparticipada pelo FSE, conforme o previsto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio

Auxílios de Estado

- Aplicável? Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Não Aplicável? Fundamental:

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Considerando o exposto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Com efeito, através do financiamento associado a esta tipologia, pretende-se apoiar projetos formativos desenvolvidos exclusivamente por pessoas coletivas de direito público. Assim, atendendo à natureza da intervenção prevista, não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária, desde logo pela própria natureza das entidades.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários Em programa Data da decisão 14-12-2022

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Montantes Fixos Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Taxa Fixa XX % da taxa Artigo XXXXXX

Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

O financiamento será efetuado mediante um Custo unitário de 7,12€, por hora de formação, por participante em ações de formação, para todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos custos relativos aos encargos salariais dos formandos, que não são elegíveis, tal como previsto no **Anexo B – Documento Metodológico Opções de Custos Simplificados (OCS)**

Para efeitos de elegibilidade dos custos apurados, consideram-se as seguintes disposições:

- O custo elegível decorre do produto do somatório do volume de formação pelo custo unitário;
- Considera-se volume de formação o somatório das horas efetivamente assistidas por cada formando. Faltas, injustificadas ou justificadas, não serão contabilizadas enquanto volume de formação;

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

São elegíveis as despesas realizadas e pagas entre 01 de janeiro de 2024 e a data da submissão do pedido de saldo final, conforme decorre do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, e no n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Específico, em conjugação com o artigo 144º do mesmo Regulamento.

Nos termos do artigo 33.º do Regulamento Específico, o pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, constituindo este prazo o limite do período de elegibilidade da operação.

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços, para as despesas apoiadas em custos reais;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade estabelecido

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações.

Nestes termos, os beneficiários têm direito desde logo a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos no n.º 4 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do início da operação, acompanhada de evidência que ateste a primeira sessão de formação ministrada.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final, são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Nas operações com duração superior a um ano, o beneficiário fica obrigado a apresentar pelo menos um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme o disposto no nº 3 do artigo 33º do Regulamento Específico.

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, atendendo a duração das operações, podem ser submetidos no máximo 4 pedidos de pagamento de reembolso por cada período de 12 meses.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não pode exceder os 95% do montante total aprovado ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento do saldo final.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final dependem do nível de execução do indicador de pagamento (no caso dos custos unitários), podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2033, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 06 de abril.

Para efeitos do ponto anterior deve a autoridade de gestão, em respeito às verificações administrativas de reembolsos, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido e 45 dias úteis no caso de saldos finais, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo ser autorizado um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados.

O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.4-01-02. Qualificação de serviços territoriais	
Tipologia de operação	4016 - Formação da Administração pública regional e local	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EECO05	Pessoas com emprego, incluindo trabalhadores por conta própria	Nº
Descrição	(Ind1) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura As pessoas com emprego são pessoas entre os 15 e os 89 anos que trabalharam a título oneroso ou lucrativo, incluindo os trabalhadores familiares contribuintes; que não trabalharam, mas tinham um emprego ou uma empresa de que estiveram temporariamente ausentes [...]; ou produziram bens agrícolas cuja parte principal se destina à venda ou troca direta.	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes empregados (cada participante/NIF só é contabilizado uma vez na operação)	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.4-01-02. Qualificação de serviços territoriais	
Tipologia de operação	4016 - Formação da Administração pública regional e local	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESR21	Trabalhadores que se consideram mais aptos após a frequência da formação	%
Descrição	(Ind2) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura Participantes em ações de formação que se consideram mais aptos, uma vez terminada a participação (com mais competências para o exercício da sua atividade profissional).	
Método de cálculo	Inquéritos aos participantes, uma vez terminada a frequência da formação, sendo considerado: (n.º de participantes em operações apoiadas que se consideram mais aptos/n.º total de participantes apoiados) x 100.	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80 %, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância nos termos do artigo 34º do Regulamento Específico

O nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, é de 25%.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de 0,5 % do custo total elegível da operação apurado no saldo final, até ao máximo de 5 %, nos termos do artigo 34º do Regulamento Específico

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind2: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2 / 2).

Nas situações em que a desistência dos alunos decorra de fatores não imputáveis aos estabelecimentos de ensino (designadamente por morte ou doença prolongada do aluno), desde que devidamente comprovados documentalmente, não haverá penalizações para o beneficiário.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 17/04/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias, nacionais e regionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

Para operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000€, o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, a realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

Entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027

IQ, IP-RAM – Na qualidade de Organismo Intermédio

Aviso para apresentação de candidaturas

Apoio para

Formação da Administração Pública Regional e Local

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Onde se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Como se apresentam

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Madeira 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos fundos europeus e que estão em anexo ao presente aviso, incluindo a respetiva grelha de aplicação desses critérios.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”,
- 4 uma valoração “Bom”,
- 3 uma valoração “Suficiente”,
- 2 uma valoração “Insuficiente”,
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”

Recorre-se à valoração “Nula” (0), quando não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar. A pontuação mínima para a seleção das operações é de 3 pontos sendo a classificação estabelecida com 2 casas decimais. É ainda condição de admissibilidade da candidatura a obtenção de uma pontuação mínima de 3 pontos, correspondente à valoração de “Suficiente” no critério A – “Adequação à estratégia”.

Sempre que não exista histórico para pontuar o critério respetivo não se aplica e a sua pontuação é redistribuída pelos restantes critérios.

Atendendo à natureza deste aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

Quais são os critérios de priorização

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º: Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia;
- 2º: Pontuação no critério relativo à Capacidade de Execução;
- 3º: Pontuação no critério relativo Qualidade.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	09/07/2024 às 14h00
Fecho	05/08/2024 às 17h00

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos;
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida prazo de 60 dias úteis, subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos do n.º 1 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- i) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- ii) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pelo Organismo Intermédio, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pelo Organismo Intermédio, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Madeira 2030;
- No site do Portugal 2030.

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data da primeira sessão de formação realizada no âmbito da operação aprovada., podendo ocorrer antes da submissão da candidatura

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última sessão de formação, realizada no âmbito da operação aprovada

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Processo técnico da operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 19.º do Regulamento Específico.

Processo contabilístico da operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Para as despesas aprovadas em custos reais, os beneficiários ficam ainda obrigados às disposições do n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento Específico.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio e no n.º 1 do artigo 35.º do Regulamento Específico.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 2 do artigo 35.º do Regulamento Específico.

Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030 encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março, adaptados à Região Autónoma da Madeira pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 15/2023/M, de 06 de abril e n.º 20/2023/M, de 15 de maio, respetivamente e no Regulamento Específico.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Grelha de Análise
4. Minuta de declaração de compromisso

Anexo B – Pagamento dos apoios

1. Custos simplificados

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo D – Resposta e fundamentação dos critérios de seleção

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura:

- Memória descritiva da operação;
- Informação para análise dos respetivos critérios de seleção e respetiva fundamentação através do preenchimento do documento “Resposta e fundamentação dos critérios de seleção” - ANEXO D
- Orçamento discriminado relativo a todas as rubricas de custos solicitados, com a demonstração dos métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado.
- Declaração de Compromisso, nos termos da minuta em anexo A-4

Anexo A– 2. Critérios de Seleção

Tipologia de intervenção: Qualificação de serviços territoriais					
Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Valoração	Ponderadores dos Critérios		
			Nível I	Nível II	
A. Adequação à Estratégia *	A.1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	5 - Muito Bom 4 – Bom 3 – Suficiente 2 – Insuficiente 1 - Muito Insuficiente	30%	15%	
	A.2. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa			15%	
B. Qualidade	B.1. Coerência e adequação do projeto face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados		5 - Muito Bom 4 – Bom 3 – Suficiente 2 – Insuficiente 1 - Muito Insuficiente	25%	10%
	B.2. Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género				5%
	B.3. Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação do projeto	5%			
	B.4. Contributo do projeto para a sustentabilidade ambiental	5%			
C. Capacidade de Execução	C.1. Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto		20%	20%	
D. Impacto	D.1. Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas		25%	25%	

*Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos para que a operação possa ser aceite.

Anexo A– 3. Grelha de análise

MATRIZ DE ANÁLISE DE PROJETOS DE FORMAÇÃO - CANDIDATURA		
Critérios A - Adequação à Estratégia		
A1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta		
A.1.1. Grau de compromisso do indicador de resultado: Trabalhadores que se consideram mais aptos após a frequência da formação	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	15%	
Muito Bom (5), se a meta, em candidatura, for igual ou superior a 90%		
Bom (4), se a meta, em candidatura, for igual ou superior a 80 % e inferior 90%		
Suficiente (3), se a meta, em candidatura, for igual ou superior a 60% e inferior a 80%		
Insuficiente (2), se a meta em candidatura for inferior a 40% e igual ou superior a 60%		
Muito Insuficiente (1), se a meta em candidatura for inferior a 40%		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0
A.2. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.		
A.2.1 Adequação da formação proposta considerando as necessidades regionais do mercado de trabalho face ao Estudo Prospetivo das Qualificações da RAM 2021/2027, à Estratégia Regional de Especialização Inteligente da RAM 2021/2027 e ao Plano de Desenvolvimento Económico e Social 2030	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	15%	
Muito Bom (5), se $\geq 75\%$ dos cursos propostos são considerados adequados		
Bom (4), se $\geq 60\%$ e $< 75\%$ dos cursos propostos são considerados adequados		
Suficiente (3), se $\geq 50\%$ e $< 60\%$ dos cursos propostos são considerados adequados		
Insuficiente (2), se $\geq 25\%$ e $< 60\%$ dos cursos propostos são considerados adequados		
Muito Insuficiente (1), se $< 25\%$ dos cursos propostos são considerados adequados		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

Critérios B - Qualidade		
B1. Coerência e adequação do projeto face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados		
B.1.1. Avalia a adequação do plano de formação, face ao diagnóstico e às necessidades identificadas, determinado pelo ratio entre o volume formação das áreas de formação que resultaram do diagnóstico de formação e o volume de formação da operação	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	10%	
Muito Bom (5), grau de representatividade = 100%		
Bom (4), grau de representatividade $\geq 85\%$ e $< 100\%$		
Suficiente (3), grau de representatividade $\geq 75\%$ e $< 85\%$		
Insuficiente (2), grau de representatividade $\geq 50\%$ e $< 75\%$		
Muito Insuficiente (1), grau de representatividade $< 50\%$		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

B.2. Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género;		
B.2.1. Avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso, na frequência e no apoio à inserção no mercado de trabalho.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	5%	
Muito Bom (5), evidencia o cumprimento de 4 ou mais requisitos:		
<ul style="list-style-type: none"> i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras; ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação de formação ou de ações de acompanhamento após a formação); iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., língua gestual e braille); iv) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.); v) Assegura a utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva que o masculino / feminino, não representa ambos os sexos 		
Bom (4), evidencia o cumprimento de 3 requisitos		

Suficiente (3), evidencia o cumprimento de 2 requisitos		
Insuficiente (2), evidencia o cumprimento de 1 requisito		
Muito Insuficiente (1), quando exista referência esta matéria, mas não se consegue relacionar com nenhum dos requisitos.		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

B.3. Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação do projeto		
B.3.1. Avalia a existência de instrumentos de acompanhamento e avaliação do processo formativo durante e após a conclusão da formação	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	5%	
Muito Bom (5), evidencia o cumprimento dos 4 requisitos: i) Recolhe informação sobre a satisfação dos participantes com a formação; ii) É realizada avaliação da aquisição de conhecimentos, por parte dos formandos; iii) É realizada avaliação da transferência das aprendizagens realizadas pelos formandos para o contexto de trabalho; iv) É realizada avaliação da qualidade do processo formativo após a formação;		
Bom (4), evidencia o cumprimento de 3 requisitos		
Suficiente (3), evidencia o cumprimento de 2 requisitos		
Insuficiente (2), evidencia o cumprimento de 1 requisito		
Muito Insuficiente (1), quando exista referência a estes mecanismos, mas não se consegue relacionar com nenhum dos requisitos.		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

B.4 Contributo do projeto para a sustentabilidade ambiental		
B.4.1. Avalia os contributos do projeto para a concretização de medidas para preservar e melhorar a qualidade do ambiente e a gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável, no que respeita ao período de realização da operação e às instalações em que funcionam os cursos a apoiar, pretendendo-se valorizar a adoção de medidas nas seguintes vertentes: i. a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente; ii. a utilização prudente e racional dos recursos naturais (uso racional da água; biodiversidade e uso da terra; fonte dos materiais). iv. o combate às alterações climáticas (redução de emissões de carbono). v. a redução da poluição ambiental (emissões tóxicas e resíduos; material de embalagem e resíduos; resíduos eletrónicos), poluição sonora e visual; v. a correção da ineficiência energética.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	5%	
Muito Bom (5), a entidade beneficiária deverá apresentar evidências da efetiva adoção ou intenção de adotar medidas concretas, em quatro dos seguintes itens: i) campanhas de sensibilização dos alunos e RH da instituição, desenvolvimento de material de informação sobre questões ambientais; ii) incorporação das preocupações ambientais em regulamentos internos, orientações de gestão, processos de certificação energética ou ambiental; iii) adoção de oportunidades ambientais em tecnologia limpa, edifícios verdes, energias renováveis; iv) cursos, módulos ou conteúdos relacionados com a sustentabilidade ambiental, nas suas várias vertentes; v) cursos, módulos ou conteúdos relacionados com as Tecnologias de Informação e Comunicação.		
Bom (4), evidencia o cumprimento de 3 itens		
Suficiente (3), evidencia o cumprimento de 2 itens		
Insuficiente (2), evidencia o cumprimento de 1 item		
Muito Insuficiente (1), quando exista referência a estas matérias, mas não se consegue relacionar com nenhum dos itens.		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

C.1. Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto		
C.1.1. Avalia a experiência e desempenho histórico do promotor principal e/ou da parceria do projeto na área de atividade e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários ou equiparáveis, considerando o valor médio de cumprimento dos indicadores de realização contratualizados nas operações financiadas no Madeira 14-20, na mesma tipologia de operação.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
		20%
Muito bom (5), se $\geq 85\%$		
Bom (4), se $\geq 60\%$ e $< 85\%$		
Suficiente (3), se $\geq 40\%$ e $< 60\%$		
Insuficiente (2), $\geq 20\%$ e $< 40\%$		
Muito Insuficiente (1), se $< 20\%$		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

Critérios D – Impacto		
D.1. Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas		
D.1.1. Avalia o contributo dos anteriores projetos do beneficiário para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas, pelos organismos da administração pública regional e local, considerando o valor médio de cumprimento dos indicadores de resultado contratualizados nas operações financiadas no Madeira 14-20, na mesma tipologia de operação.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
		25%
Muito bom (5), se $\geq 85\%$		
Bom (4), se $\geq 60\%$ e $< 85\%$		
Suficiente (3), se $\geq 40\%$ e $< 60\%$		
Insuficiente (2), $\geq 20\%$ e $< 40\%$		
Muito Insuficiente (1), se $< 20\%$		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0
PONTUAÇÃO	100%	0,00

Ajustamento por não aplicação dos critérios C1 e D.1 (aplicável a entidades sem histórico)	
--	--

PONTUAÇÃO GLOBAL	
-------------------------	--

Anexo A– 4. Minuta de Declaração de Compromisso

– DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO –

Código do Aviso:

Designação da
Entidade:

NIF da Entidade:

Para efeitos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, declara-se, sob compromisso de honra, e em complemento à declaração de compromisso apresentada no Formulário de Candidatura, que o beneficiário:

- ✓ Se encontra legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
- ✓ Possui recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- ✓ Apresenta uma situação económico financeira equilibrada e tem capacidade de financiamento da operação;
- ✓ Detém conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- ✓ Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22/03;
- ✓ Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- ✓ Não se encontra em processo de insolvência;
- ✓ Não tem salários em atraso.

Mais se declara que o beneficiário assegura reunir os citados requisitos de elegibilidade desde a data da apresentação da candidatura até à data de conclusão da respetiva operação.

Data:

O(s) representante(s) legal(ais) do beneficiário¹,

Identificação:

Assinatura:

¹ Assinatura de quem tenha capacidade para obrigar a entidade, reconhecida nessa qualidade e com poderes para o ato. Quando se trate de organismos da Administração Pública deve ser assinado por quem tenha competência para o efeito, devendo ser aposto selo branco sobre a assinatura.

Anexo B - 1. Custos Simplificados

Documento metodológico OCS

Identificação da metodologia de OCS	Custo unitário, assente no custo por participante e por hora de formação, com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento de todos os custos elegíveis da operação ou projeto inserido numa operação.	
Enquadramento legal da OCS (Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra a OCS indicada)	Artigo 53.º (1b) do RDC Artigo 94 (1) e Artigo 51 (c) do RDC	
Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS (Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra o modo de estabelecimento da OCS em causa)	Artigo 53.º (3ai) do RDC Artigo 94.º 2 a) i) do RDC	
Prioridade (Equivalente ao atual Eixo)		
Programa	Prioridade	Descrição
Programa Regional Madeira	4A	4A - Madeira + Social e Inclusiva
Fund Fundo Social Europeu (FSE+)		
Objetivo Específico		
Programa	Objetivo Específico	
Programa Regional Madeira	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem-adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde;	

--	--

Indicador

(O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)

Custo por hora de formação, por participante, em ações de formação

Unidade de medida do indicador

(Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)

Número de horas de formação completas, por participante, em ações de formação

Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

(Identificação do valor e momentos de pagamento)

- (1) 7,12€ - Custo unitário, por hora de formação, por participante em ações de formação, para todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos custos relativos aos encargos salariais dos formandos.

Categorias de custos cobertas pela OCS

(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)

Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:

(1)

- Encargos com transportes e abonos para ajudas de custo dos formandos
- Encargos com formadores
- Encargos com outro pessoal não docente afeto à operação
- Rendas, alugueres e amortizações
- Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação
- Encargos gerais

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)

Sim.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

(Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)

Evidências associadas a verificações administrativas:

1. Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do participante ou comprovativo da relação de emprego do participante com a empresa beneficiária (incluindo o comprovativo de inscrição na Segurança Social/CGA ou folhas de remuneração da Segurança Social/CGA)
 - a. requisitos de elegibilidade na tipologia de operações
2. Registo eletrónico ou mapas de assiduidade ou folhas de presença dos formandos ou declaração validada pelo próprio (no caso de entidades públicas) com registo de ausências ou presença de formandos, identificação da ação, número de horas lecionadas, data e horário em que se realiza a formação
 - a. execução material (verificação do Volume de Formação)

Evidências associadas a verificações no local, para o custo unitários:

1. Certificados de formação ou declarações de frequências dos formandos
2. Verificação da constituição das turmas com o máximo de 20 formandos ou sendo admissíveis ações de formação com número superior de formandos, apenas relevam para o financiamento um número máximo de 20 formandos por ação.
3. Sumários ou registos das sessões formativas
4. Contratos e Certificados de Aptidão Profissional dos Formadores
5. Programa e Cronograma
6. Quando se verificarem horas de formação em período pós-laboral comprovação do horário laboral de cada formando
7. Cumprimento das normas em matéria de informação e publicidade

Anexo C - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC)-Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021;
- Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+)

Nacional

- Decreto-Lei nº 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus;

Regional

- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 06 de abril, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei nº 5/2023, de 25 de janeiro;
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei nº20-A/2023, de 22 de março.
- Portaria n.º 1139/2023, de 28 de dezembro de 2023 que aprova o Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, no âmbito do Fundo Social Europeu para o período de programação 2021-2027, na sua redação atual

Anexo D- Resposta e fundamentação dos critérios de seleção

- Template para preenchimento